



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 007/2021

P A R E C E R

=====

Síntese:

O chefe do Poder Executivo Municipal, submete à apreciação desta Casa de Leis, projeto de lei visando a alteração do art. 1º e dos incisos V e VII, do art. 5º, da Lei Municipal nº 2.991/2009, que dispõe “sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município.”

Quanto ao mérito:

O mérito do presente projeto encontra-se justificado e demonstrado, vez que a alteração proposta pretende *“estender a possibilidade de fazer consignação em folha de pagamento aos ocupantes de cargos comissionados e aos empregados públicos temporários do Município de Alegre e de suas autarquias”*, uma vez que a referida vigente só alcança os servidores efetivos, inativos e pensionistas. No que diz respeito ao “aumento de 30% para 35% o limite do desconto do valor da remuneração mensal ou benefício percebido de que trata o inciso V, do art. 5º, da referida Lei Municipal, acolhemos a orientação da Assessoria Jurídica e apresentamos emenda modificativa em separado, com finalidade atender posicionamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no sentido de que o desconto em folha de pagamento decorrente de consignação facultativa/voluntária permanece no percentual limite de 30% (trinta por cento), podendo ser acrescido em até o máximo de 5% (cinco por cento) exclusivamente para despesas com operações de cartões de créditos.

Quanto à Legalidade:

No âmbito da legalidade, entendemos que a proposição acha-se obediente às normas legais e constitucionais pertinentes, tendo o Município competência para dispor sobre a matéria.



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br

Conclusão:

Pelo exposto, julgando que a proposição encontra-se amparada das formalidades legais e não vendo nenhum impedimento de natureza constitucional ou legal, votamos favoravelmente pela sua acolhida e aprovação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 03 de março de 2021.

ROMILTON POLASTRELI
(RELATOR)

ACOLHEMOS O PARECER DO RELATOR E VOTAMOS NO MESMO SENTIDO.

Fábio Bragança Polastreli
FÁBIO BRAGANÇA POLASTRELI
(PRESIDENTE)

Willian A. Bestete
WILLIAN ANGELETE BESTETE
(MEMBRO)